

de Pesquisa e Desenvolvimento de Hortifrutícolas – FRUTHOTEC do ITAL com as informações necessárias para elaboração do documento (produto, país de destino, tamanho do lote em kg, identificação do navio de transporte, identificação da empresa compradora do produto e outras pertinentes) e, dos documentos destacados nos incisos I e II;

IV. após análise crítica da solicitação e das informações disponíveis e estando em conformidade com as condições estabelecidas, o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Hortifrutícolas emitirá o Certificado no prazo máximo de 2 dias úteis, conforme modelo padrão do ITAL;

V. os Certificados serão assinados pelo responsável técnico e pelo Diretor Técnico do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Hortifrutícolas;

VI. o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Hortifrutícolas será responsável pelo envio do certificado para o endereço informado pela empresa solicitante, utilizando os serviços de Sedex – Correios;

VII. a emissão dos certificados seguirá as regras do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ do ITAL no que diz respeito aos registros de solicitação, controle dos documentos fornecidos pelo interessado, análise crítica da solicitação, encaminhamento e arquivo de Certificado emitido, conferindo rastreabilidade ao processo.

Artigo 2º - Fixar o valor de R\$ 300,00, com despesas de correio inclusas, para a emissão de cada Certificado. No custo não estão inclusas eventuais e hipotéticas despesas referentes a diligências ou testes laboratoriais de validação ou referência.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até 31-10-2016, quando serão analisados e avaliados os resultados da providência.

Despacho do Coordenador, de 2-5-2016

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas leis 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, combinada com o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, a inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico de Departamento, do Instituto Biológico, com fundamento no artigo 25, "caput", do citado Estatuto Federal Licitatório, para atender a despesas, objeto dos presentes autos, observado todos os aspectos jurídicos e administrativos pertinentes. – (PSAA 5.231/2016)

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Portaria IEA - s/nº, de 3-5-2016

Dispõe sobre instituição do Grupo de Trabalho para definir o Acesso às Informações Estatísticas dos Agronegócios - GTAIEA, do Instituto de Economia Agrícola e designação de funcionários para composição

O Diretor Técnico de Departamento, do Instituto de Economia Agrícola - IEA, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 113, inciso I, alínea "I" do Decreto 46.488, de 08/01/02, resolve:

Artigo 1º - Instituir o Grupo de Trabalho para definir o Acesso às Informações Estatísticas dos Agronegócios.

Artigo 2º - O Grupo, ora instituído, será responsável pela avaliação, orientação e definição da prestação de serviço de estudos analíticos, diagnósticos, laudos, informações específicas, desenvolvimento de sistema, assessoria tecnológica a serem disponibilizadas em planilhas eletrônicas ou sistema webservice.

Artigo 3º. Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro e em sua ausência do segundo, os funcionários: Paulo José Coelho, RG 8.540.223-0; Vagner Azarias Martins, RG 17.482.836-0; Adriana Damiani Correia Campos, RG 21.971.449-6; Celma da Silva Lago Baptistella RG; Aline Alves de Souza Lima RG 44.310.430-X; Avani Cristina de Oliveira RG 16.185.109-5 e Katia Nachiluk, RG 20.433.116-X.

Artigo 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS PATRIMÔNIO

Comunicado

Processo SAA 2.185/2016

Dispensa de Licitação: 009/2016

Interessado: Departamento de Comunicação e Treinamento/CATI

Assunto: Aquisição de software

Destino: Departamento de Comunicação e Treinamento Empresa: Pars Produtos de Processamento de Dados Ltda

Valor: R\$ 5.216,00

Pedido: 24/2016

Item: 58564 UF: 1 ND: 339039-12

PT: 20.606.1307.4437.0000

UGE: 130134

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria DSMM - 22, de 5-5-2016

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso da competência estabelecida no artigo 91, inciso III, do Decreto 41.608, de 24-02-1997, e considerando o laudo de avaliação (fls. 564, PSAA 20.308/2007) da comissão especial para avaliação e estabelecimento de preços de sementes inservíveis para plantio, produtos e subprodutos, instituída pela Portaria DSMM 27, de 21-11-1997 decide:

Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI, de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel na seguinte conformidade: I - Milho – grão, R\$ 0,75 por quilograma; II - Quirera de milho R\$ 1,00 por quilograma; III - Sorgo Grão, R\$ 0,50 por quilograma; e IV - Aveia grão, R\$ 0,60 por quilograma. V- Trigo recusado, R\$ 0,60 por quilograma.

Artigo 2º - Caberá ao Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel observar o que dispõe a Resolução SAA, 16 de 22-06-1997, e a Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM 35/2000, de 19-07-2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 10 de 16-03-2016 (Proc. SAA 20.308/2007 3º volume).

Portaria DSMM - 22, de 5-5-2016

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso da competência estabelecida no artigo 91, inciso III, do Decreto 41.608, de 24-02-1997, e considerando o laudo de avaliação (fls. 564,

PSAA 20.308/2007) da comissão especial para avaliação e estabelecimento de preços de sementes inservíveis para plantio, produtos e subprodutos, instituída pela Portaria DSMM 27, de 21-11-1997, decide:

Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI, de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel na seguinte conformidade: I - Milho – grão, R\$ 0,75 por quilograma; II - Quirera de milho R\$ 1,00 por quilograma; III - Sorgo Grão, R\$ 0,50 por quilograma; e IV - Aveia grão, R\$ 0,60 por quilograma. V- Trigo recusado, R\$ 0,60 por quilograma.

Artigo 2º - Caberá ao Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel observar o que dispõe a Resolução SAA, 16 de 22-06-1997, e a Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM 35/2000, de 19-07-2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 10 de 16-03-2016 (Proc. SAA 20.308/2007 3º volume).

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Comunicado

O Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau, comunica que esta aberta a licitação na modalidade Pedido de Cotação de Preços – Shopping 01/2016, objetivando a contratação de empresa para reforma e adequação da Casa da Agricultura de Caiuá, com recursos oriundos do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado. O edital poderá ser solicitado através do e-mail: edr.pvenceslau@cati.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3271-1088 ou (18) 3271-1215.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Portaria CDA - 5, de 15-4-2016

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme artigo 25, inciso XIV do Decreto 42.815, de 19/01/98, combinado com o artigo 29, inciso III, do Decreto 43.512, de 02/10/98, decide:

Art. 1º - Determinar, nos termos dos artigos 264 e 265, da Lei 10.261, de 28-10-1968, ambos alterados pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a instauração do Procedimento de Apuração Preliminar para apuração do acidente de trânsito com veículo oficial, ocorrido na regional do Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira, constante no Processo SAA 4.824/2016, conduzido pela servidora M.D.M. - RG 5.141.106 SSP/SC, Técnico de Apoio Agropecuário IV, Efetivo.

Art. 2º - Designar a Comissão de Apuração Preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos, e que será formada por Marcos Mendes, RG 10.554.052-3 SSP/SP, Assistente Agropecuário III, Efetivo, do Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga; e, por Haroldo José Domício Filho, RG 32.460.395-2 SSP/SP, Técnico de Apoio Agropecuário II, Efetivo, da Unidade de Defesa Agropecuária de São Miguel Arcanjo, do Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga, sendo o primeiro nominado o seu Presidente. Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, ficando dispensados de suas atividades normais nos dias destinados à realização dos trabalhos de apuração, inclusive para elaboração do relatório final, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Coordenador Substituto, de 27-4-2016

Processo SAA 73.840/2011 - 6 Vol. (em resumo) – Diante dos elementos constantes dos presentes autos, as conclusões da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares expostas em seu Relatório Final 078/2016, qual acolho e adotando como razão de decidir, conforme artigo 260, da Lei 10.261 de 28-10-1968: aplico a servidora C. G. S. C. RG 23.840.244-7, Oficial de Apoio Agropecuário III, regime efetivo, classificada na Unidade de Defesa Agropecuária (UDA) de Guará, do Escritório de Defesa Agropecuária de Orlandia, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, a pena de suspensão de 60 dias, por violação ao disposto nos incisos III e XIII, do artigo 241, e incisos II e IV, do artigo 245, ambos da Lei 10.261/68; aplico ao servidor A. A. M, RG 9.768.888, Oficial Operacional, regime temporário, classificado na Unidade de Defesa Agropecuária (UDA) de Guará, do Escritório de Defesa Agropecuária de Orlandia, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, a pena de suspensão de 20 dias, por violação ao disposto nos incisos III e XIII, do artigo 241, e incisos II e IV, do artigo 245, ambos da Lei 10.261/68; e aplico aos coincidiados a absolvição, pela não caracterização de prática do crime de falsidade ideológica.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 30, de 9-5-2016

Cria a Frente de Instituições Públicas pela Educação do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Assessoria de Gabinete e considerando:

as metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal 13.005/2014, em especial a meta 19, que trata da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas; os princípios do planejamento, controle, transparência e responsabilização que informam a gestão administrativa democrática adotada pela Pasta da Educação no exercício de suas funções educacionais;

o direito público subjetivo do cidadão à educação e o dever da família, do Estado e da Sociedade de garantir-lhe o exercício desse direito, propiciando-lhe o desenvolvimento de suas potencialidades;

as políticas públicas e as metas educacionais estabelecidas para o sistema estadual de ensino, cuja implementação pressupõe ações articuladas dos diversos atores institucionais, visando à formação geral dos educandos e sua inserção no mundo do trabalho;

o compromisso de São Paulo para com a educação que vem sendo honrado mediante ações, projetos e programas, instituídos no âmbito da Secretaria da Educação, desenvolvidos de forma articulada com os mais diversos agentes institucionais da sociedade paulista;

a disposição dos profissionais de educação, integrantes dos quadros de pessoal da Pasta da Educação e de outras secretarias de governo, bem como de representantes de diversas instituições públicas, para, de forma integrada, promover educação de qualidade aos cidadãos;

a importância de se consolidarem mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo permanente entre todos os agentes do processo de ensino e aprendizagem, Resolve:

Artigo 1º - Fica criada a Frente de Instituições Públicas pela Educação do Estado de São Paulo - FIPESP, com sede na Secretaria de Estado da Educação, destinada a desenvolver estudos e debates acerca da condução de ações educacionais, visando ao

pleno desenvolvimento das potencialidades dos educandos do sistema estadual de ensino.

Parágrafo único – A FIPESP, ora criada, deverá, dentre outras atribuições, promover audiências públicas e encontros com estudantes, pais ou responsáveis, profissionais de educação e comunidade escolar, visando ao envolvimento de todos na organização curricular e na elaboração do projeto político pedagógico da escola.

Artigo 2º - A FIPESP será presidida pelo titular da Pasta da Educação e contará com a participação de servidores desta secretaria e de representantes das entidades e organismos da sociedade civil, dentre os quais:

I - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
II - Ministério Público do Estado de São Paulo;
III - Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
IV - Procuradoria Geral do Estado;
V - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
VI - Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo.
§ 1º - A FIPESP será instalada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta resolução, nas dependências do prédio da Secretaria da Educação.

§ 2º - A FIPESP se reunirá ordinariamente a cada 15 dias, em local e horário previamente estabelecidos, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

§ 3º - A FIPESP, sob a presidência e coordenação do Secretário da Educação, estabelecerá, em regulamento próprio, suas atividades e o cronograma a ser seguido, bem como o calendário de suas reuniões, a partir das sugestões e contribuições apresentadas por seus integrantes.

§ 4º - Na ausência do Secretário da Educação, presidirá os trabalhos da FIPESP representante da Pasta por ele designado.

Artigo 3º - A FIPESP dará ampla divulgação de suas atividades através do site da Secretaria da Educação e dos demais veículos de comunicação disponíveis.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 9-5-2016

DOCUMENTO: 7/0001/2009

Interessado: UDEMO

Assunto: Afastamento/Solicitação.

Diante do que consta no presente expediente, e considerando as disposições do artigo 69 da Lei 10.261/68 e Decreto 52.322/69, autoriza, nos termos propostos o afastamento de servidores da classe de suporte pedagógico, para participarem no dia 16-05-2016, da Reunião sobre a Escola que Queremos, a ser realizada na Sede da UDEMO, na Avenida Ipiranga, 318, Bloco B, 1º andar, São Paulo/SP.

Processo: 0034/1111/2015 (Vols. I a III)

Interessado: Coordenadoria de Gestão Básica

Assunto: Contratação de Prestação de Serviços de impressão de Fichas para o Projeto Educação e Cidadania

À vista dos elementos que instruem o presente processo, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Coordenadora da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, acostado às fls. 500, que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso VIII do mesmo diploma legal, visando a contratação da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, CNPJ 48.066.047/0001-84, objetivando a prestação de serviços de impressão e distribuição de Fichas para o Projeto Educação e Cidadania, da Coordenadoria de Gestão de Educação Básica, perfazendo o valor total estimado de R\$ 105.499,01 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e um centavo).

Processo: 066/0064/2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema

ASSUNTO: Parcelamento de débitos/Convênio de Transporte Escolar

Diante dos elementos que instruem os autos, com fulcro no artigo 16 do Decreto 59.215/2013, bem como no Parecer referencial CJ/SE 838/2016, da Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 38/42, AUTORIZO o parcelamento do débito referente ao Convênio de Transferência de Recursos Financeiros destinado ao Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual de Ensino, ano de 2014 (2º Semestre), entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Mirante do Paranapanema, em 08 (oito) parcelas devidamente corrigidas.

PROTOCOLADO: 86/0001/2009

Interessado: Centro do Professorado Paulista - CPP

Assunto: Afastamento/Solicitação.

Diante do que consta no presente expediente, e considerando as disposições do artigo 69 da Lei 10.261/68 e Decreto 52.322/69, autoriza, nos termos propostos o afastamento de docentes da rede pública estadual de ensino para participarem do Encontro Educacional, no dia 20/05/16, com o tema: "A construção da disciplina na escola", promovido pelo Centro do Professorado Paulista – CPP.

Processo: 1677/0049/2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Cunha

ASSUNTO: Parcelamento de débitos/Convênio de Transporte Escolar

Diante dos elementos que instruem os autos, com fulcro no artigo 16 do Decreto 59.215/2013, bem como no Parecer referencial CJ/SE 838/2016, da Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 46/50, AUTORIZO o parcelamento do débito referente ao Convênio de Transferência de Recursos Financeiros destinado ao Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual de Ensino, ano de 2013 (2º Semestre), entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Cunha, em 12 (doze) parcelas devidamente corrigidas.

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2016 PD's

UGF 080001 - TESOURO do Estado

PDS a serem pagas

080001

Data: 9/5/2016

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080101	2016PD00181	2.392.090,78
TOTAL		2.392.090,78

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080102	2016PD00318	1.541,66
080102	2016PD00319	321.374,09
080102	2016PD00320	87.595,46
080102	2016PD00322	11.112,34
080102	2016PD00340	11.225,77
TOTAL		432.849,32

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080104	2016PD00059	1.958,70
TOTAL		1.958,70

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080261	2016PD00450	280,00
080261	2016PD00456	1.111,23
080261	2016PD00459	13.713,64

080261	2016PD00488	74.750,13
080261	2016PD00489	19.010,02
080261	2016PD00534	3.230,61
TOTAL		112.095,63

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080262	2016PD00491	12.288,12
080262	2016PD00495	8.829,95
080262	2016PD00499	167.154,55
080262	2016PD00500	27.393,90
TOTAL		215.666,52

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080263	2016PD00578	5.353,79
080263	2016PD00581	77.030,35
080263	2016PD00582	14.521,23
080263	2016PD00591	94.702,98
080263	2016PD00592	17.751,98
080263	2016PD00596	47.155,74
080263	2016PD00597	9.645,03
080263	2016PD00600	97.584,95
080263	2016PD00601	25.919,09
080263	2016PD00606	44.937,34
TOTAL		434.602,48

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080264	2016PD00618	12.471,30
080264	2016PD00668	12.919,80
080264	2016PD00670	270.662,74
080264	2016PD00671	39.976,55
080264	2016PD00675	218.030,66
080264	2016PD00676	31.068,01
080264	2016PD00678	147.618,04
080264	2016PD00679	22.422,94
080264	2016PD00708	2.426,96
TOTAL		757.597,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080265	2016PD00597	316.836,45
080265	2016PD00598	44.247,37
080265	2016PD00608	240.838,71
080265	2016PD00609	43.864,44